



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.685, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

*Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município para o exercício de 2022 e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VIII - as disposições sobre transparência;

IX - as disposições gerais; e

X - anexos.

## CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, §2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

I - emprego e renda;

II - desenvolvimento social;

III - planejamento e desenvolvimento urbano;

IV - gestão democrática e participativa.

**Parágrafo único.** Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 3º** Para efeito desta lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI - unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII - especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM;

VIII - grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX - aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

programação;

X - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 4º** O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§2º A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.

## CAPÍTULO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 6º** As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

de cálculo e premissas utilizadas.

**Art. 7º** As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

**§1º** Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 30 do mês de agosto de 2021, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

**§2º** Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

**§3º** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29<sup>A</sup> da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**§4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

**Art. 8º** Nos termos da 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2022, o município observará os prazos previstos na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e suas alterações, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma facultativa, sendo permitida a utilização do mecanismo de “de-para” para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações, bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 9º** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2022, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

**Parágrafo único.** Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

**Art. 10.** Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

**Parágrafo único.** O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

**Art. 11.** Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

**Art. 12.** A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 13.** O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2021.

**Parágrafo único:** Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Orçamento, até 10 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2021, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário e CPF/CNPJ;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

V - valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§1º Os recursos referidos no “*caput*” são provenientes de:

I - superávit financeiro;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V - reserva de contingência.

§2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

**Art. 15.** As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a alterações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e que não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

**Parágrafo único.** Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 16.** As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2021 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2022, por meio de ato administrativo.

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2022.

**Art. 18.** Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

**Art. 19.** O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 20.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - encargos e serviços de dívida;

IV - outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V - despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI - despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII - despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII - Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IX - despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

**Parágrafo único.** Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

**Art. 21.** As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§1º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartidas;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI - dotações referentes a benefícios eventuais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

## CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

### SEÇÃO I DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

**Art. 22.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

- a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- b) combate à pobreza extrema;
- c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e
- d) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

**Art. 23.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei específica;
- II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais;
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS

**Art. 24.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I - atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais.

## SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou
- b) aquisição de material permanente; ou
- c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

V - regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI - publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na [Lei nº 4.320, de 1964](#), por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 22, 23 e 24 desta Lei.

§4º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

**Art. 26.** Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

**Art. 27.** A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

específicas.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 28.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 29.** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 30.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

## CAPÍTULO VI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 31.** A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 32.** As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

**Art. 33.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 34.** Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I - para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II - manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

**Parágrafo único.** Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

**Art. 36.** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 37.** Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I - estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III - definir os limites de prazo e valor;

IV - atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

município.

§2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

## CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 38.** O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número instrumento celebrado;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

**Art. 39.** Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

## CAPÍTULO IX



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40.** Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

**Parágrafo único.** Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

**Art. 41.** Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

**Parágrafo único.** O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

**Art. 42.** A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

**Art. 43.** O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 44.** Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- I - que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III - destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

**Art. 45.** O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

**Art. 46.** O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I - haja previsão orçamentária;
- II - formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

**Art. 47.** O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I - a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II - as áreas de maior carência no Município.

**Art. 48.** As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

**Art. 49.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 50.** Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

**Art. 51.** A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I - renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;

II - ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III - ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV - grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

**Art. 52.** Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 53.** Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 54.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 02 de junho de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.685, de 02/06/2021 foi publicada na data de 02/06/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão

# ANEXO DE METAS FISCAIS



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS  
2022

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art . 4º, § 1 )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VALOR CORRENTE ( a )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( b )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( c )	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	54.105.050,00	52.275.410,63	0,01	55.254.690,00	51.705.737,45	0,01	55.340.400,00	50.170.453,77	0,01
Receitas Primárias ( I )	53.127.085,00	51.330.516,91	0,01	54.252.820,00	50.768.216,54	0,01	54.424.920,00	49.340.498,67	0,01
Despesa Total	54.105.050,00	52.275.410,63	0,01	49.132.600,00	45.976.863,06	0,01	49.222.550,00	44.624.138,41	0,01
Despesas Primárias ( II )	53.800.050,00	51.980.724,64	0,01	48.872.600,00	45.733.562,60	0,01	48.962.550,00	44.388.427,82	0,01
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-672.965,00	-650.207,73	0,00	5.380.220,00	5.034.653,94	0,00	5.462.370,00	4.952.070,85	0,00
Resultado Nominal	-435.000,00	-420.289,86	0,00	-325.000,00	-304.125,58	0,00	-830.000,00	-752.460,71	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.190.000,00	1.149.758,45	0,00	950.000,00	888.982,47	0,00	720.000,00	652.737,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.525.000,00	-3.405.797,10	0,00	-3.850.000,00	-3.602.718,41	0,00	-4.680.000,00	-4.242.790,50	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )		
2022	2023	2024
645.000.000.000,00	650.000.000.000,00	650.000.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )		
2022	2023	2024
3,50	3,25	3,22



## MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2022

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2020 - ( a )	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2020 - ( b )	% PIB	VARIÇÃO	
					( c ) = ( b - a )	% ( c / a ) * 100
Receita Total	52.754.000,00	0,01	58.303.862,32	0,01	5.549.862,32	10,52
Receitas Primárias ( I )	52.172.270,00	0,01	57.677.745,34	0,01	5.505.475,34	10,55
Despesa Total	50.831.000,00	0,01	1.281.000,00	0,00	-49.550.000,00	-97,48
Despesas Primárias ( II )	50.478.300,00	0,01	1.281.000,00	0,00	-49.197.300,00	-97,46
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	1.693.970,00	0,00	56.396.745,34	0,01	54.702.775,34	3.229,26
Resultado Nominal	-375.620,00	0,00	-2.937.156,19	0,00	-2.561.536,19	681,95
Dívida Pública Consolidada	1.623.000,00	0,00	1.254.010,76	0,00	-368.989,24	-22,74
Dívida Consolidada Líquida	-1.701.850,00	0,00	-8.830.437,42	0,00	-7.128.587,42	418,87

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2020 ( EM REAIS )

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
610.000.000.000,00	641.083.100.000,00

AS METAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO ANTERIOR, EM SUA GRANDE MAIORIA, SOFRERAM ALTERAÇÕES IMPACTANTES, POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID19, QUE DESESTRUTUROU TODOS OS PLANEJAMENTOS PROJETADOS. O FOCO DAS ATENÇÕES FORAM OS PROJETOS SOCIAIS, E OS DE REFLEXOS DIRETO NA SAÚDE.

A SAÚDE FOI FORTEMENTE PRIORIZADA, TANTO EM PLANOS DE EXECUÇÃO DIRETA, COMO EM PLANOS FINANCEIROS, O QUE REDIRECIONOU AS METAS PRÉ ESTABELECIDAS PARA O EXERCÍCIO.

DE ACORDO COM AS NECESSIDADES QUE FORAM SURGINDO, OS ATOS PÚBLICOS FORAM SE ADEQUANDO EM SUAS FUNÇÕES, MUDANDO OS RUMOS DO PLANEJAMENTO ANTERIORMENTE ESTABELECIDO, O QUE IMPOSSIBILITOU O CUMPRIMENTO DOS PROJETOS INICIAIS.



## MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022

AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	49.807.900,00	52.754.000,00	5,91	54.185.000,00	2,71	54.105.050,00	-0,15	55.254.690,00	2,12	55.340.400,00	0,16	
Receitas Primárias ( I )	48.635.520,00	52.172.270,00	7,27	54.032.806,00	3,57	53.127.085,00	-1,68	54.252.820,00	2,12	54.424.920,00	0,32	
Despesa Total	53.730.485,00	50.831.000,00	-5,40	48.759.477,00	-4,08	54.105.050,00	10,96	49.132.600,00	-9,19	49.222.550,00	0,18	
Despesas Primárias ( II )	53.378.485,00	50.478.300,00	-5,43	48.412.477,00	-4,09	53.800.050,00	11,13	48.872.600,00	-9,16	48.962.550,00	0,18	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-4.742.965,00	1.693.970,00	-135,72	5.620.329,00	231,78	-672.965,00	-111,97	5.380.220,00	-899,48	5.462.370,00	1,53	
Resultado Nominal	25.470,00	-375.620,00	-1.574,75	-1.388.150,00	269,56	-435.000,00	-68,66	-325.000,00	-25,29	-830.000,00	155,38	
Dívida Pública Consolidada	1.700.200,00	1.623.000,00	-4,54	1.410.000,00	-13,12	1.190.000,00	-15,60	950.000,00	-20,17	720.000,00	-24,21	
Dívida Consolidada Líquida	-1.326.230,00	-1.701.850,00	28,32	-3.090.000,00	81,57	-3.525.000,00	14,08	-3.850.000,00	9,22	-4.680.000,00	21,56	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	54.011.437,72	54.732.275,00	1,33	54.185.000,00	-1,00	52.275.410,63	-3,52	51.705.737,45	-1,09	50.170.453,77	-2,97	
Receitas Primárias ( I )	52.740.114,71	54.128.730,13	2,63	54.032.806,00	-0,18	51.330.516,91	-5,00	50.768.216,54	-1,10	49.340.498,67	-2,81	
Despesa Total	58.265.069,28	52.737.162,50	-9,49	48.759.477,00	-7,54	52.275.410,63	7,21	45.976.863,06	-12,05	44.624.138,41	-2,94	
Despesas Primárias ( II )	57.883.362,24	52.371.236,25	-9,52	48.412.477,00	-7,56	51.980.724,64	7,37	45.733.562,60	-12,02	44.388.427,82	-2,94	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-5.143.247,53	1.757.493,88	-134,17	5.620.329,00	219,79	-650.207,73	-111,57	5.034.653,94	-874,31	4.952.070,85	-1,64	
Resultado Nominal	27.619,54	-389.705,75	-1.510,98	-1.388.150,00	256,20	-420.289,86	-69,72	-304.125,58	-27,64	-752.460,71	147,42	
Dívida Pública Consolidada	1.843.688,38	1.683.862,50	-8,67	1.410.000,00	-16,26	1.149.758,45	-18,46	888.982,47	-22,68	652.737,00	-26,57	
Dívida Consolidada Líquida	-1.438.157,18	-1.765.669,38	22,77	-3.090.000,00	75,00	-3.405.797,10	10,22	-3.602.718,41	5,78	-4.242.790,50	17,77	

ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )			
	2020	2021	2022	2024
4,31	4,52	3,75	3,50	3,22



## MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2022

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	41.947.829,74	99,56	31.734.090,78	99,32	38.626.904,03	99,51
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	184.770,74	0,44	216.997,83	0,68	191.143,24	0,49
TOTAL	42.132.600,48	100,00	31.951.088,61	100,00	38.818.047,27	100,00



## MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 ( a )	2019 ( b )	2018 ( c )
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )	478.322,42	145.100,00	307.793,73
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	478.322,42	145.100,00	307.793,73
DESPESAS EXECUTADAS	2020 ( d )	2019 ( e )	2018 ( f )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 ( g ) = ( Ia - IId + IIIh )	2019 ( h ) = ( Ib - Ile + IIIi )	2018 ( i ) = ( Ic - If )
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	452.893,73	307.793,73	0,00
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )	931.216,15	452.893,73	307.793,73



**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2022**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	CONTRIBUÍNTES/IPTU	40.000,00	40.000,00	40.000,00	INCENTIVO À ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO INTEGRAL DO IPTU NO EXERCÍCIO
IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal	Alteração de alíquota ou Redução de base de cálculo	PREMIADO/PROPRIETÁRIOS IMÓVEIS TAXA LIXO/ATUALIZAÇÃO CÁLCULO/CONTRIBUINTE	40.000,00	30.000,00	0,00	INTENSIFICAÇÃO NA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL
ISSQN - Principal	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	COMERCIO/REFIS/COMERCIANTES	30.000,00	20.000,00	0,00	INTENSIFICAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA MUNICIPAL
Outras Taxas p/ Prest de Serv - Principal	Alteração de alíquota ou Redução de base de cálculo	TAXA CEMITERIO/REDUÇÃO CÁLCULO/CONTRIBUINTE	25.000,00	15.000,00	0,00	INTENSIFICAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL
Total			135.000,00	105.000,00	40.000,00	



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS -MG**

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	180.000,00
IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal	180.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	180.000,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	180.000,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	180.000,00

**Entidade: SERV. AUT. DE AGUA E ESGOTO-PARAISÓPOLIS**

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

**Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS



**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2022**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

**DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS -MG**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	250.000,00	ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E SEUS VALORES, COM PREVISÃO CONSOLIDADA NAS SUAS FINALIZAÇÕES, PARA LEVANTAMENTO DE SEUS CUSTOS ANTECIPADAMENTE	250.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>250.000,00</b>		<b>250.000,00</b>

**DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	



**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2022**

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>250.000,00</b>		<b>250.000,00</b>

**SERV. AUT. DE AGUA E ESGOTO-PARAISOPOLIS**

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

**DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS**

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

## OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Início	Fim
BARRAÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL	- CONSTRUÇÃO BARRAÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL	Junho/2021	Dezembro/2022
BARRAÇÃO ESTRUTURA METÁLICA	- CONSTRUÇÃO BARRAÇÃO ESTRUTURA METÁLICA DISTRITO INDUSTRIAL - DIMP	Janeiro/2021	Dezembro/2022
PAVIMENTAÇÃO DISTRITO DE COSTAS	- PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES - DISTRITO DE COSTAS	Janeiro/2021	Junho/2022
PAVIMENTAÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL	- PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO DISTRITO INDUSTRIAL	Janeiro/2021	Dezembro/2022
PAVIMENTAÇÃO VIAS	- PAVIMENTAÇÃO VIAS PÚBLICAS	Janeiro/2021	Dezembro/2022
PRÉDIOS PÚBLICOS	- CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Janeiro/2021	Dezembro/2022
REDE ELÉTRICA	- EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA MUNICIPAL	Janeiro/2021	Dezembro/2022
SANEAMENTO	- ETE - CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO TRATAMENTO ESGOTO	Março/2015	Dezembro/2022

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
QUADRA ESPORTIVA MUNICIPAL - ESCOLA	- CONSTRUÇÃO QUADRA ESPORTIVA ESCOLA MUNICIPAL - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	Janeiro/2022	Dezembro/2023
SANEAMENTO	- REFORMA SANEAMENTO ÁGUAS PLUVIAIS	Janeiro/2022	Dezembro/2023

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	- PARA ATENDER SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	Janeiro/2022	Junho/2024
AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA ATÉ 2.000.000 DE LITROS	- ATENDER NA MELHORIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS	Janeiro/2022	Julho/2024
OBRAS DE MELHORIAS NOS RESERVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	- PARA ATENDER NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	Janeiro/2022	Julho/2024
SANEAMENTO	- ATENDER AS REDES DE SANEAMENTO BÁSICO	Janeiro/2022	Dezembro/2024

# MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



## MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF. art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITAS CORRENTES ( I )	47.780.980,14	53.555.942,19	12,09	53.368.334,00	-0,35	51.768.650,00	-3,00	52.917.190,00	2,22	53.090.400,00	0,33
Receita Tributária	4.867.324,02	4.953.053,47	1,76	4.534.450,00	-8,45	6.006.450,00	32,46	6.213.520,00	3,45	6.233.620,00	0,32
Receita de Impostos	3.494.951,85	3.620.421,42	3,59	3.364.450,00	-7,07	4.367.930,00	29,83	4.502.970,00	3,09	4.578.970,00	1,69
Taxas	1.372.372,17	1.325.756,53	-3,40	1.161.000,00	-12,43	1.631.320,00	40,51	1.703.050,00	4,40	1.646.650,00	-3,31
Contribuição de Melhoria	0,00	6.875,52	-100,00	9.000,00	30,90	7.200,00	-20,00	7.500,00	4,17	8.000,00	6,67
Receita de Contribuições	1.187.533,09	1.196.801,10	0,78	1.150.000,00	-3,91	1.300.000,00	13,04	1.350.000,00	3,85	1.300.000,00	-3,70
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.187.533,09	1.196.801,10	0,78	1.150.000,00	-3,91	1.300.000,00	13,04	1.350.000,00	3,85	1.300.000,00	-3,70
Receitas Patrimoniais	415.012,26	604.599,65	45,68	284.044,00	-53,02	668.165,00	135,23	700.070,00	4,78	704.180,00	0,59
Receitas Imobiliárias	206.389,43	177.161,49	-14,16	201.000,00	13,46	272.600,00	35,62	278.700,00	2,24	278.700,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	208.622,83	400.438,16	91,94	82.194,00	-79,47	365.565,00	344,76	389.370,00	6,51	390.480,00	0,29
Juros de Títulos de Renda	208.622,83	100.428,16	-51,86	82.194,00	-18,16	365.565,00	344,76	389.370,00	6,51	390.480,00	0,29
Receita de Cessão de Direitos	0,00	300.010,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	27.000,00	-100,00	850,00	-96,85	30.000,00	3.429,41	32.000,00	6,67	35.000,00	9,38
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial-Beneficiamento Resíduos Sólidos	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	3.304.328,40	3.290.040,16	-0,43	3.258.400,00	-0,96	3.186.035,00	-2,22	3.279.600,00	2,94	3.279.600,00	0,00
Transferências Correntes	37.741.953,36	43.366.650,62	14,90	44.077.740,00	1,64	40.393.600,00	-8,36	41.228.800,00	2,07	41.422.800,00	0,47
Transferências Intergovernamentais	43.619.813,57	49.587.546,80	13,68	50.814.000,00	2,47	46.818.000,00	-7,86	47.786.200,00	2,07	47.991.200,00	0,43
Deduções do FUNDEB	-5.877.860,21	-6.220.896,18	5,84	-6.736.260,00	8,28	-6.424.400,00	-4,63	-6.557.400,00	2,07	-6.568.400,00	0,17
Outras Receitas Correntes	264.829,01	144.797,19	-45,32	53.700,00	-62,91	214.400,00	299,26	145.200,00	-32,28	150.200,00	3,44
RECEITAS DE CAPITAL ( II )	1.934.854,87	4.747.920,13	145,39	866.666,00	-81,75	2.336.400,00	169,58	2.337.500,00	0,05	2.250.000,00	-3,74
Operações de Crédito	41.700,00	47.366,40	13,59	0,00	-100,00	200.000,00	-100,00	200.000,00	0,00	150.000,00	-25,00
Operações de Crédito Internas	41.700,00	47.366,40	13,59	0,00	-100,00	200.000,00	-100,00	200.000,00	0,00	150.000,00	-25,00
Alienação de Ativos	270.100,00	478.322,42	77,09	70.000,00	-85,37	412.400,00	489,14	412.500,00	0,02	375.000,00	-9,09
Alienação de Bens Móveis	270.100,00	101.100,00	-62,57	40.000,00	-60,44	62.400,00	56,00	57.500,00	-7,85	55.000,00	-4,35
Alienação de Bens Imóveis	0,00	377.222,42	-100,00	30.000,00	-92,05	350.000,00	1.066,67	355.000,00	1,43	320.000,00	-9,86
Transferências de Capital	1.623.054,87	4.222.231,31	160,14	796.666,00	-81,13	1.724.000,00	116,40	1.725.000,00	0,06	1.725.000,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES ( III )	-918.102,45	0,00	-100,00	-50.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL ( IV ) = ( I ) + ( II ) - ( III )	48.797.732,56	56.303.862,32	19,48	54.185.000,00	-7,06	54.105.050,00	-0,15	55.254.690,00	2,12	55.340.400,00	0,16



## MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS -MG  
Receita: IRRF do Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA DO IRRF DO TRABALHO, PROJETADA COM BASE NO QUANTITATIVO DE PESSOAL EXISTENTE, E PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Receita: IRRF Outros Rendimentos - Principal

DESCRIÇÃO
PROJEÇÃO EMBASADA NA MÉDIA DE AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS COM RETENÇÃO DE IRRF, CONTRATADOS NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, PROJETADOS PARA 2022.

Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal

DESCRIÇÃO
PROJETADA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO IPTU PREMIADO, COMO BASE DE INCENTIVO NO RECOLHIMENTO DO IPTU ANUAL.

Receita: IPTU - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
RECEITAS EMBASADAS EM TRABALHO DE CAPTAÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER

Receita: IPTU - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
PROJEÇÃO EMBASADA EM TRABALHO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ATRASADOS

Receita: IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA, FORAM PROVISIONADOS COM REFLEXO EM TRABALHO DE CONCRETIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS EXISTENTES NO EXECUTIVO PARAISÓPOLIS

Receita: ITBI - Principal

DESCRIÇÃO
AUMENTO NA TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, ESTIMULADA PELO INCENTIVO NA APLICAÇÃO DE CAPITAL NOS DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO

Receita: ITBI - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
RECEITA EMBASADA EM TRABALHOS NA ARRECADADAÇÃO DE RECEBÍVEIS DE ITBI EM ABERTOS NOS SISTEMAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Receita: ITBI - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA NA COBRANÇA DE RECEBÍVEIS DE DÍVIDA ATIVA ITBI



## MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ITBI - Multas e Juros da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA EM TRABALHOS NOS RECEBÍVEIS DO EXECUTIVO

Receita: ISSQN - Principal

DESCRIÇÃO
INCENTIVO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS, PARA QUE OCORRA MAIOR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO MUNICÍPIO, GERANDO ISS DE MAIOR VOLUME

Receita: ISSQN - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
TRABALHO DE INCENTIVO NA CAPTAÇÃO DE RECEBÍVEIS DE MULTAS E JUROS DE ISS, ATRAVÉS DE COBRANÇA ATIVA

Receita: ISSQN - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
PROJEÇÃO AMPARADA POR COBRANÇAS JUDICIAIS

Receita: ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
PROJEÇÃO AMPARADA EM COBRANÇAS JUDICIAIS

Receita: Taxa Fisc. Instalacao - TFI - Principal

DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA EM MÉDIA REALIZADA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Receita: Taxa Fisc. Instalacao - TFI - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
MAIOR ATUAÇÃO NA COBRANÇA JUDICIAL DOS RECEBÍVEIS

Receita: Taxa Cont. e Fisc. Ambiental - Principal

DESCRIÇÃO
MAIOR FOCO NA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, GERANDO MAIORES RECURSOS

Receita: Taxas p/ Prest de Serv - Principal

DESCRIÇÃO
INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS, GERANDO MÉRITO AUMENTATIVO AO RECOLHIMENTO DE TAXAS



## MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxas p/ Prest de Serv - Principal Limp Publica

DESCRIÇÃO
MAIOR ATUAÇÃO NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, AMPARADOS NA MÉDIA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Receita: Outras Taxas p/ Prest de Serv - Principal

DESCRIÇÃO
MAIOR FOCO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS, AMPARADOS NA MÉDIA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Receita: Taxa Fiscal, Vig. Sanitaria - Principal

DESCRIÇÃO
MAIOR FOCO NA FISCALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA, AMPARADA NA MÉDIA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Receita: Taxa Fiscal, Vig. Sanitaria - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
PROJEÇÃO AMPARADA EM COBRANÇA ATIVA DE RECEÍVEIS

Receita: Outras Receitas Poder de Policia

DESCRIÇÃO
MÉDIA REALIZADA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Receita: Taxa Fisc. Funcionamento TFF - Principal

DESCRIÇÃO
INTENSIFICAR FISCALIZAÇÃO NAS EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO

Receita: Taxa Fisc. Instalacao - TFI - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
COBRANÇA DOS CRÉDITOS RECEÍVEIS NESTA CONTA

Receita: Taxa Inspecao, Contr. Fiscal Outras - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
COBRANÇA ATIVA DOS RECEÍVEIS EM JUÍZO

Receita: Taxa Inspecao, Contr. Fiscal-D.Ativa- Multas/Juros

DESCRIÇÃO
COBRANÇA ATIVA DOS RECEÍVEIS EM JUÍZO



**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Receita: Outras Contrib. Melhorias - Principal

DESCRIÇÃO
INTENSIFICAÇÃO NAS COBRANÇAS EM MELHORIAS, ABERTOS A CRÉDITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Entidade: SERV. AUT. DE AGUA E ESGOTO-PARAISOPOLIS

Receita: Taxa de Coleta de Lixo

DESCRIÇÃO
PROJEÇÃO EMBASADA NOS ÍNDICES DE REAJUSTE ANUAL DE VALORES



## MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021		2022		2023		2024		Valores em R\$1,00	
		%		%		%		%		%		%		%
DESPESAS CORRENTES ( I )	4.756.123,61		1.278.202,00	-73,13	46.589.079,72	3.544,89	49.855.050,00	7,01	47.232.600,00	-5,26	47.422.550,00	0,40	47.422.550,00	-5,26
Pessoal e Encargos Sociais	2.256.175,18		948.202,00	-57,97	25.507.500,00	2.590,09	25.773.500,00	1,04	26.123.600,00	1,36	26.162.550,00	0,15	26.162.550,00	1,36
Juros e Encargos da Dívida	0,00		0,00	-100,00	57.000,00	-100,00	55.000,00	-3,51	60.000,00	9,09	60.000,00	0,00	60.000,00	9,09
Outras Despesas Correntes	2.499.948,43		330.000,00	-86,80	21.024.579,72	6.271,08	24.026.550,00	14,28	21.049.000,00	-12,39	21.200.000,00	0,72	21.200.000,00	-12,39
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	612.248,00		2.798,00	-99,54	2.070.397,28	73.895,61	4.150.000,00	100,44	1.800.000,00	-56,63	1.700.000,00	-5,56	1.700.000,00	-56,63
Investimentos	612.248,00		2.798,00	-99,54	1.780.397,28	63.531,07	3.900.000,00	119,05	1.600.000,00	-58,97	1.500.000,00	-6,25	1.500.000,00	-58,97
Inversões Financeiras	0,00		0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	0,00		0,00	-100,00	290.000,00	-100,00	250.000,00	-13,79	200.000,00	-20,00	200.000,00	0,00	200.000,00	-20,00
RESERVAS ( III )	0,00		0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00		0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00		0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	5.368.371,61		1.281.000,00	-76,14	48.759.477,00	3.706,36	54.105.050,00	10,96	49.132.600,00	-9,19	49.222.550,00	0,18	49.222.550,00	-9,19

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: SERV. AUT. DE AGUA E ESGOTO-PARAISÓPOLIS  
Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

#### DESCRIÇÃO

PREVISÃO DE VALOR BASEADO NA ESTIMATIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTE A SER APROVADO EM LEI MUNICIPAL

Descrição: Outras Despesas Correntes

#### DESCRIÇÃO

PROJEÇÃO FOI REALIZADO COM BASE NA DESPESA REALIZADA E APURADA EM 2020, APLICANDO-SE O PERCENTUAL DA INFLAÇÃO ESTIMADA PARA O PERÍODO



## MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

PROJEÇÃO FOI REALIZADA COM BASE NA DESPESA REALIZADA E APURADA EM 2020, APLICANDO-SE O PERCENTUAL DE INFLAÇÃO.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICE INFLACIONÁRIO DO EXERCÍCIO ATUAL PARA 2022

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICE INFLACIONÁRIO DO EXERCÍCIO ATUAL PARA 2022

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICE INFLACIONÁRIO DO EXERCÍCIO ATUAL PARA 2022.



## MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES ( I )	46.862.877,69	53.555.942,19	53.318.334,00	51.768.650,00	52.917.190,00	53.090.400,00
Receita Tributária	4.867.324,02	4.953.053,47	4.484.450,00	6.006.450,00	6.213.520,00	6.233.620,00
Receita de Contribuição	1.187.533,09	1.196.801,10	1.150.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.300.000,00
Receita Patrimonial	415.012,26	604.599,65	284.044,00	668.165,00	700.070,00	704.180,00
Aplicações Financeiras ( II )	208.622,83	100.428,16	82.194,00	365.565,00	389.370,00	390.480,00
Outras Receitas Patrimoniais	206.389,43	504.171,49	201.850,00	302.600,00	310.700,00	313.700,00
Transferências Correntes	36.823.850,91	43.366.650,62	44.077.740,00	40.393.600,00	41.228.800,00	41.422.800,00
Demais Receitas Correntes	3.569.157,41	3.434.837,35	3.322.100,00	3.400.435,00	3.424.800,00	3.429.800,00
Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II )	46.654.254,86	53.455.514,03	53.236.140,00	51.403.085,00	52.527.820,00	52.699.920,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	1.934.854,87	4.747.920,13	866.666,00	2.336.400,00	2.337.500,00	2.250.000,00
Operações de Crédito ( V )	41.700,00	47.366,40	0,00	200.000,00	200.000,00	150.000,00
Alienação de Ativos ( VII )	270.100,00	478.322,42	70.000,00	412.400,00	412.500,00	375.000,00
Transferência de Capital	1.623.054,87	4.222.231,31	796.666,00	1.724.000,00	1.725.000,00	1.725.000,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI )	1.623.054,87	4.222.231,31	796.666,00	1.724.000,00	1.725.000,00	1.725.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII )	48.277.309,73	57.677.745,34	54.032.806,00	53.127.085,00	54.252.820,00	54.424.920,00



## MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES ( X )	4.756.123,61	1.278.202,00	46.589.079,72	49.855.050,00	47.232.600,00	47.422.550,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.256.175,18	948.202,00	25.507.500,00	25.773.500,00	26.123.600,00	26.162.550,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	57.000,00	55.000,00	60.000,00	60.000,00
Outras Despesas Correntes	2.499.948,43	330.000,00	21.024.579,72	24.026.550,00	21.049.000,00	21.200.000,00
Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI )	4.756.123,61	1.278.202,00	46.532.079,72	49.800.050,00	47.172.600,00	47.362.550,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	612.248,00	2.798,00	2.070.397,28	4.150.000,00	1.800.000,00	1.700.000,00
Investimentos	612.248,00	2.798,00	1.780.397,28	3.900.000,00	1.600.000,00	1.500.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	0,00	0,00	290.000,00	250.000,00	200.000,00	200.000,00
Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )	612.248,00	2.798,00	1.780.397,28	3.900.000,00	1.600.000,00	1.500.000,00
RESERVAS ( XVI )	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	5.368.371,61	1.281.000,00	48.412.477,00	53.800.050,00	48.872.600,00	48.962.550,00
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	42.908.938,12	56.396.745,34	5.620.329,00	-672.965,00	5.380.220,00	5.462.370,00



**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS -MG  
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

**DESCRIÇÃO**

Entidade: SERV. AUT. DE AGUA E ESGOTO-PARAISÓPOLIS  
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

**DESCRIÇÃO**

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS  
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

**DESCRIÇÃO**





## MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL**

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS -MG**  
**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal**

DESCRIÇÃO
-----------

RESULTADO NOMINAL LEVANTADO POR APONTAMENTOS DE SALDOS APURADOS E REALIZADOS EM PERÍODOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES E PREVISÕES PARA PERÍODOS FUTUROS PRÓXIMOS.

**Entidade: SERV. AUT. DE AGUA E ESGOTO-PARAISÓPOLIS**  
**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal**

DESCRIÇÃO
-----------

**Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**  
**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal**

DESCRIÇÃO
-----------



## MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
	Realizado - 2019	Realizado - 2020	Previsto - 2021	Previsto - 2022	Previsto - 2023
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	1.471.226,62	1.254.010,76	1.410.000,00	1.190.000,00	950.000,00
DEDUÇÕES ( II )	7.364.507,85	10.084.448,18	4.500.000,00	4.715.000,00	4.800.000,00
Ativo Disponível	7.573.310,54	10.455.115,48	4.300.000,00	4.500.000,00	4.620.000,00
Haveres Financeiros	350.000,00	192.759,15	680.000,00	700.000,00	700.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	558.802,69	563.426,45	480.000,00	485.000,00	520.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-5.893.281,23	-8.830.437,42	-3.090.000,00	-3.525.000,00	-3.850.000,00
					720.000,00
					5.400.000,00
					5.000.000,00
					720.000,00
					320.000,00
					-4.680.000,00

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS -MG

Descrição: Dívida Consolidada

#### DESCRIÇÃO

MONTANTE DA DÍVIDA APURADO DE ACORDO COM RESÍDUOS CONTRATUAIS EXISTENTES NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Entidade: SERV. AUT. DE AGUA E ESGOTO-PARAISÓPOLIS

Descrição: Dívida Consolidada

#### DESCRIÇÃO



**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
-----------



Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	18
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	19
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	20
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	21
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	22
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	23
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	24
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	26
Demonstrativo de Obras	29
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	31
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	36
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	38
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	41
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	43